

Ilustríssimo Diretor Executivo, Gilsoni Lunardi Albino e Pregoeiro, Marcus Vinicius da Silveira do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Edital de Licitação:

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2018

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019.

Maptriz Consultoria e Tecnologia LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.921.489/0001-73, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32 – sala 1401, na cidade de Londrina-PR, CEP 86020-080, por sua representante legalmente habilitada, Marina Machado de Rezende, brasileira, arquiteta e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 9.417.457-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.253.149-74, com endereço profissional no local acima referido, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, apresentar Recurso administrativo contra a decisão de inabilitação, nos termos do art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1.- Com o objetivo de *contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos*, por intermédio do Diretor Executivo, em deflagrar edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2019.

Breve relato:

Determinou, para tanto, o dia 11 de junho de 2019, às 15h00min, para realizar sessão pública do processo licitatório com o recebimento do Credenciamento dos envelopes de proposta e documentação. Na etapa de lances, ficou assim classificado: Toq Soluções em Informática LTDA-EPP em primeiro lugar,

Maptriz Consultoria e Tecnologia LTDA-ME em segundo lugar e Geosimples Sistemas e serviços Tecnológicos LTDA-ME em terceiro lugar.

O pregoeiro, então, determinou que no dia 18 de junho de 2019 às 14 horas fosse retomada a sessão pública, para que a empresa classificada em primeiro lugar se apresentasse à POC. Desta feita, a licitante realizou a apresentação, sendo que a mesma foi avaliada por uma comissão técnica designada por meio da Portaria CIGA nº 29, de 14 de junho de 2019, no qual ao final da apresentação considerou apto o sistema apresentado.

Diante da aprovação da comissão técnica, o Pregoeiro determinou que no dia 24 de junho de 2019 às 14 horas fosse realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa licitante. Após realizada a avaliação dos documentos, o Pregoeiro declarou a empresa TOQ Soluções em Informática LTDA-EPP habilitada e vencedora do certame. Na sequência, a petionária, por sua vez, discordando das decisões proferidas, manifestou-se pela interposição de recurso, no qual lhe foi concedido.

Entende a petionária que a aprovação do sistema apresentado e da habilitação pela empresa TOQ Soluções em Informática LTDA-EPP não merece prosperar em razão da ausência de cumprimento integral dos itens da prova de conceito – POC, dos atestados apresentados para a fase de habilitação e por ato ilegal gerado na apresentação que, a rigor, inquinam a nulidade dos atos praticados, conforme será descrito a seguir.

Do não atendimento à prova de conceito POC.

Conforme destacado na Ata do dia 18 de junho de 2019, com a expressa autorização do Pregoeiro, a recorrente realizou a gravação da apresentação da POC por meio de vídeo e também foi autorizado a formulação de questionamentos no decorrer de cada item apresentado, que é parte integrante deste recurso e estará disponível no link para download, para que os membros envolvidos possam se pautar sobre os temas aqui defendidos. Em detrimento dos quesitos 6, 10, 18, 24, 30, 35, 36, 39, 42, 44 e 57 do subitem 4.16.2 do Anexo I do Termo de Referência, que não foram cumpridos na sua totalidade:

ITEM 06:

6	Deverá ser utilizado algum município como o exemplo para a prova de conceito, no tocante aos mapas e cadastros.	Mandatório	
---	---	------------	--

A empresa TOQ apresentou somente a área geográfica do município de GALVAO – SC; todos os dados apresentados foram desenhos sobre uma ortofoto, não foi apresentado nenhum banco de dados cadastral, nenhuma sistemática de organização de parcelas (lotes) e muito menos qualquer levantamento cadastral e dados literais. O não atendimento deste item, prejudicou a demonstração dos itens 24, 35 e 36 da POC, conforme será descrito adiante.

Sobre o não atendimento ao item “6” vale destacar o entendimento de (Claudia) 2012: *“De acordo com as Diretrizes para a Criação, instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos Municípios Brasileiros, o CTM e o inventário territorial oficial e sistemático do município, formulado através do levantamento dos limites de cada parcela a qual é atribuída uma identificação numérica inequívoca. O CTM é constituído de: arquiteto de documentos originais de levantamento cadastral de campo; arquivo de dados literais (alfanuméricos) referentes às parcelas cadastrais; e Carta cadastral”*¹

Ou seja, o exigido no item “6” vai muito além do que foi apresentado pela empresa TOQ, pois conforme demonstrado, ficou evidente que esta empresa parece não ter executado nenhum trabalho de cadastro imobiliário com a utilização de sistema de informações geográficas, pois o conceito de mapas e cadastros é muito mais dinâmico do que o apresentado.

ITEM 10:

10	Deverá ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica.	Mandatório	
----	---	------------	--

O item “10” está claro em sua exigência, as camadas de mapas devem ser divididas por áreas específicas, (*cadastro imobiliário*,

¹ Cesare, Cláudia M. de. Avaliação em massa de imóveis para fins fiscais: Discussão, análise e identificação de soluções para problemas e casos práticos / Cláudia M. De Cesare e Egláisa Micheline Pontes Cunha. Organização: Cláudia M. De Cesare e Egláisa Micheline Pontes Cunha. Brasília: Ministério das Cidades, 2012. Pág. 55.

saúde, educação, meio ambiente etc...). A licitante TOQ apresentou somente os itens categorizados por tipo de dados, sendo Rasters e Vetoriais. Quando o mesmo foi indagado sobre qual era a organização por áreas específicas, (VIDEO 1), o representante da TOQ admitiu que conseguiu separar somente por camadas editáveis e não editáveis. Diante desta afirmação, fica evidente que não existe nenhuma divisão por área específica, mas sim por tipos de arquivos, ou seja, a licitante não atendeu ao item.

Ainda, quando questionado novamente se haveria algum município onde teriam realizado estes serviços para expor como exemplo, a licitante responde: "*que tem certa preocupação em dados não verídicos, todos os dados são não verídicos pois em momento nenhum apresentou dados de município algum*" (VIDEO 2), inclusive admitindo a ludicidade dos dados com a frase "ISSO É ALGO LÚDICO".

ITEM 18:

18	Permite navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município, referente a parcela e suas unidades imobiliárias.	Mandatório	
----	--	------------	--

Com relação ao item 18, a licitante não demonstrou conforme (VIDEO 03) a opção de autorizar a visualização dos dados para as parcelas (lote) e suas unidades imobiliárias (ou edificações). Neste tocante, foi exibido somente a opção de autorizar apenas alguns campos das unidades imobiliárias e nenhuma opção para autorizar a visualização das parcelas (lote), ou seja, a licitante não atendeu ao item.

ITEM 24:

24	A CONTRATADA deverá apresentar documentação que permita a consulta para a integração a sistemas de terceiros, devendo, no dia da prova de conceito, ser apresentado o arquivo com layout desenvolvido a critério da CONTRATADA. Deverá permitir a gestão (inclusão, alteração e remoção) de todos os cadastros de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando a entrada e saída de dados através de integração com outros sistemas utilizando uma API de Webservice que deverá ter sua documentação aberta, junto com layout de dados, fornecida pela CONTRATADA. É fundamental que todo cadastro possua números de identificação únicos para facilitar a integração.	Mandatório	
----	---	------------	--

No item 24, a licitante apresentou somente um documento impresso contendo o layout, *(não disponibilizado para os demais licitantes)*, contudo, deixou de demonstrar a efetiva integração de forma funcional a (inclusão, alteração e remoção) de dados de pessoas físicas e jurídicas.

ITEM 30:

30	Deverá contar com interface amigável e versátil, responsiva (compatível com dispositivos móveis) para o cadastro de pessoas jurídicas com os seguintes campos para preenchimento: nome da empresa, nome fantasia, telefone 1, telefone 2, e-mail, CNPJ, inscrição municipal, inscrição estadual, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado e data da última atualização cadastral. Deverá também dar condições de inserir/consultar cópias de documentos, por exemplo, (cópia da CNH, do RG, comprovante de residência, procurações e atestados, dos sócios ou procuradores da empresa).	Mandatário	
----	---	------------	--

O item 30 foi apresentado e conferido somente os campos na tela do cadastro, porém, a licitante não demonstrou as condições para inserir documentos e realizar consulta de documentos anexados, tendo como pretexto o atendimento do item 29 (cadastro de pessoas físicas), no qual de fato realizou a inserção de anexos e realizou a consulta destes, conforme (VIDEO 4). Ou seja, o item 30 não foi apresentado na totalidade, onde deveria ter salvo os documentos anexos e realizado a consulta.

Ilustre pregoeiro, não é porque o item 29 foi atendido, e este se assemelha com o item 30, que o mesmo está atendido ou que o item está automaticamente atendido, se assim for, qual a razão de exigi-lo? Ou seja, a licitante não atendeu ao item.

ITEM 35 e 36:

35	O cadastro do lote deve: <ul style="list-style-type: none"> ● Permitir a atribuição do CEP, Logradouro e Bairro; ● Permitir a atribuição Loteamento e Quadra; ● Permitir a atribuição dos dados territoriais, conforme BIC. 	Mandatório	
36	A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de unidade (público, privado, etc), finalidade (saúde, administração, educação, etc) e o código da unidade.	Mandatório	

Os itens 35 e 36 não foram atendidos em decorrência do não atendimento do Item 06, pelo simples fato de não existir uma base de dados imobiliários, bem como não existir no sistema a criação de inscrição cadastral, muito menos um Boletim de Inscrição Cadastral BIC, no qual distingue entre características de terreno e edificação. Pode ser evidenciado pelas perguntas da comissão e questionamentos no (VIDEO 5), em especial quando a Sra. Sintia Albertina Venâncio Santos, técnica em cadastro da Prefeitura de Biguaçu, questiona a fragilidade de informações (VIDEO 5).

Ora, a empresa em questão nunca trabalhou com cadastro imobiliário e fica evidente que a mesma ainda não tem conhecimento para isso. Não é o fato de ter apresentado uma simples tela contendo campos para preenchimento e nisso a licitante fracassou na sua demonstração, pois não entendeu ao verdadeiro propósito dos quesitos da proposta técnica, já que um item não é desenvolvido para trabalho isolado, mas sim, atuando dentro de um mesmo banco de dados.

ITEM 42:

42	Criar e editar, através de ferramenta no mesmo ambiente WEB, geometrias para a representação do cadastro imobiliário: eixos de vias, quadras, lotes, unidades e construções, e importar arquivo do tipo shapefile georreferenciado. Estas geometrias, criadas ou	Mandatório	
	importadas, devem permanecer em uma camada temporária, até sua correta localização e geocodificação no próprio sistema. Obs: Este item não será obrigatório para dispositivos móveis.		

O item 42 foi atendido parcialmente conforme se vê (VIDEO 6). Quando foi criado geometrias, o sistema não persistiu a camada até sua correta geocodificação, como se pedia no item, porém, ao atualizar o mapa as geometrias sumiam, o que de fato não deveria acontecer.

ITEM 44:

44	O sistema deverá gerar, de forma automatizada, as geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões de quadricula, <u>do número de quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador.</u>	Mandatário	
----	--	------------	--

Como demonstrado no (VIDEO 7), embora questionado por esta empresa, nota-se que a comissão encerrou o item 44 e chamou o próximo item 45, sem antes discuti-lo. Ressaltamos que o item 44 não foi atendido, até porque não foi gerado o Grid com base na geometria do município, seja ela limite municipal, perímetro urbano ou Zona (distrito), somente foi demonstrado a alteração de um GRID geral do mapa para toda a extensão da imagem e a alteração de dimensão da quadricula, não delimitando qualquer feição municipal, deixando-se de apresentar o número de quadriculas.

Para corroborar com o descrito acima e fundamentando a nossa tese, segue o questionamento realizada pela licitante TOPOCART na qual está disponível no sítio do CIGA.

O item 4.16.2 determina os critérios que serão avaliados na Prova de Conceito através de uma tabela. Mais especificamente para o item 44 desta tabela é estabelecido uma funcionalidade do sistema conforme segue:

44	O sistema deverá gerar, de forma automatizada, as geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito) e Setor, a partir das dimensões de quadricula, do número de quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador.	Mandatário	
----	---	------------	--

que lista o item, como a Prova Quanto à **Prova de uma planilha avaliativa. de**

Pergunta 3: Seria possível descrever melhor a operação que deverá ser realizada pelo sistema de forma a elucidar o entendimento do presente item?

A resposta desta comissão foi a seguinte:

RESPOSTA A PERGUNTA 3

Esse item explica que o sistema deverá apoiar os usuários na geração das geometrias bases para a divisão do Município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões de quadricula, do número de quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) com as informações imputadas pelos usuários habilitados para esta função (administradores locais), sejam de forma manual ou obtidas através do sistema tributário do município.

Vejam, o item demonstrado fica evidente que não foi gerado Grid com base na geometria do município, seja limite municipal, perímetro urbano ou Zona (distrito), somente é demonstrada a alteração de um GRID geral do mapa, para toda a extensão do mapa, não delimitado em qualquer feição municipal, e mesmo assim foi demonstrado somente a alteração de dimensão da quadricula deixando de apresentar a divisão pelo número de quadriculas por setor, e a divisão dos setores por zona, ou seja, a licitante não atendeu ao item.

ITEM 48:

48	Permitir registro de histórico de alteração das entidades persistentes essenciais, mantendo informações de data, hora, endereço IP, usuário e dados que sofreram alterações, permitindo a auditoria e controle das alterações no sistema.	Mandatório	
----	---	------------	--

O item 48 foi demonstrado fora do sistema, em ambiente de banco de dados, demandando a instalação do software adicional postgres para consulta, o que não é permitido conforme o item 07 (VIDEO 8).

7	Deverá funcionar em sistema WEB seguro (HTTPS/SSL) sem adição de plugins ou componentes adicionais.	Mandatório	
---	---	------------	--

Ou seja, a licitante apenas abriu o banco de dados utilizando sistema (postgres) e gerou o relatório do banco que contém o histórico, contudo, o principal propósito do item 48, combinado com o item 7, é que se apresentasse o registro do histórico em sistema web, contendo todas as informações dispostas no item em questão. A licitante fracassou, pois ao gerar relatórios em sistema de banco de dados (postgres), desatendeu ao que determina o item 7, razão pela qual merece ser revista a decisão que considerou o item 48 atendido, resultando na inabilitação do proponente.

ITEM 57:

57	Deverá permitir obter a localização das coordenadas através do GPS do dispositivo móvel e inseri-las automaticamente no sistema, assim como a inclusão de <i>geotags</i> georreferenciadas nas fotos tiradas de dispositivos móveis e inseridas no sistema.	Mandatório	
----	---	------------	--

Por fim, o item 57, efetivamente, a licitante deixou de atender, pois, durante a apresentação, não estavam conseguindo demonstrar as *geotags* georreferenciadas nas fotos que foram tiradas através do dispositivo móvel e inseridas no sistema. Durante a apresentação e na impossibilidade de este ser concluído, a comissão concedeu tempo mais que suficiente para que os técnicos da licitante buscassem alternativas para resolução do seu problema.

Porém, como os técnicos da licitante não estavam conseguindo resolver e concluir o item da apresentação, o que fatalmente culminaria com o não atendimento do item 57 e resultaria na sua desclassificação, obteve ajuda do *Sr. Denis Evangelista Sanches, Analista de Sistemas do CIGA e membro da comissão técnica designada para avaliar as apresentações da POC*, conforme consta nas gravações (VIDEOS 9 e 10). Este foi ditando comandos para os representantes da TOQ, até que o resultado fosse demonstrado, beneficiando diretamente a licitante, culminando na apresentação do item e na sua aprovação pela comissão.

É algo que causa muita estranheza e perplexidade, pois o fato ocorrido comprometeu toda a lisura deste certame, uma vez que nenhum membro da equipe avaliadora ou qualquer um que fosse jamais deveria interferir na apresentação da POC de qualquer licitante. Este fato vai em sentido oposto e fere de morte a todos os princípios administrativos e constitucionais. Diante do ato ilegal praticado pelo membro da comissão técnica, é no mínimo que este item seja considerado não atendido e a empresa TOQ Soluções em Informática LTDA-EPP seja desclassificada do certame.

Diante do exposto acima, combinado com os outros itens da POC que não foram atendidos, é de se esperar que a comissão técnica reveja seus atos e considere que a licitante não atendeu aos quesitos esperados.

Da fase de habilitação:

No que se refere aos documentos de habilitação, mais precisamente, a qualificação técnica, não ficou demonstrados nos atestados técnicos apresentados os serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Para isso, devemos entender o que se considera compatível com o objeto desta licitação. Vejamos:

Do objeto:

4 DO OBJETO

4.1 *Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Da qualificação técnica:

12.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.4.1 *Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sob pena de exclusão do certame; [destaques não presentes no original]*

O que prevê o termo de referência:

3.2 DA IMPORTÂNCIA DO CIGA DISPONIBILIZAR UM SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO AOS SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Considerando que existe uma demanda da gestão pública municipal por uma solução tecnológica de georreferenciamento que integre agilidade, precisão e confiabilidade nas informações sobre a ocupação espacial dentro dos limites dos Municípios.

Considerando que a implantação de um Sistema de Georreferenciamento Imobiliário WEB (...), definição do zoneamento mobiliário.

Considerando, ainda, que este tipo de tecnologia permite a otimização da fiscalização, o aumento da arrecadação e a redução da evasão fiscal, (...).

Considerando que a adoção de um sistema de georreferenciamento, também, proporciona agilidade no cálculo de impostos municipais, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como facilita a aprovação de novas obras.

Considerando que a contratação de um sistema de georreferenciamento, via CIGA, a ser disponibilizado aos entes consorciados visa prover aos mesmos uma melhor condição para a gestão de suas bases cadastrais imobiliárias (...), dando-lhes condições de atender aos projetos propostos pelas administrações, bem como ao Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01) e à Portaria nº 511/09 do Ministério das Cidades.

Considerando que, a partir da contratação de um sistema de georreferenciamento, os Municípios consorciados possam realizar a gestão e o registro dos elementos espaciais que representam a estrutura urbana, a qual é constituída por um componente geométrico e outro descritivo, a fim de assegurar agilidade e diversidade no fornecimento de dados para atender às diferentes funções, norteados, assim, a construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário.

(...). [destaques não presentes no original]

4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA LICITADO

4.1 Quanto à arquitetura.

(...);

4.1.3 O sistema deverá atender na totalidade às necessidades para a Gestão do Cadastro Imobiliário dos Municípios contratantes.

4.1.4 O sistema deverá ser capaz de ser a base de dados dos Municípios contratantes na gestão da cobrança dos tributos IPTU e ITBI.

4.1.5 O sistema deverá prover as informações necessárias e pertinentes ao cadastro imobiliário para promover a impressão ou a consulta de boletins do cadastro imobiliário e mapas de localização e notificações.

4.1.6 Quando o sistema tributário municipal dispor de interface de integração, o sistema deverá trabalhar de forma integrada com o sistema tributário usado pelos Municípios contratantes, armazenando e auditando todas as transações e os usuários que as originaram, via sistema web service, com compartilhamento de dados cadastrais e fiscais de imóveis.

(...);

4.7 Do cadastro imobiliário

4.7.1 Todos os dados pertinentes aos imóveis disponibilizados pelo Município, de forma eletrônica, deverão ser importados do(s) sistema(s) tributário(s) do

Município e armazenados nesse sistema, exceto os imóveis pertencentes a contribuintes sem CPF/CNPJ.

(...);

4.7.3 Para cada imóvel geolocalizado, o sistema deverá gerar de forma automática, a partir de um ponto inicial, de um sentido e de um número de quadra, previamente estabelecido com base no somatório das testadas dos lotes, uma inscrição imobiliária correspondente a sua localização e de acordo com a sua zona, setor e quadra.

4.7.4 Os históricos de todas as alterações, feitas no cadastro imobiliário do sistema, deverão ser armazenados e poderão ser consultados a qualquer tempo por seus usuários.

4.7.5 Os itens das características dos imóveis deverão ser gerenciáveis com a condição de criação e alteração.

4.7.6 O Boletim do Cadastro Imobiliário – BCI de qualquer imóvel deverá ser disponibilizado para impressão e visualização de qualquer ano, a partir da implantação desse sistema.

4.7.7 O sistema deverá ser capaz de apresentar em tela ou impresso o boletim do cadastro imobiliário do imóvel do ano corrente, com suas características que formam a base de cálculo dos Impostos e taxas, os valores das construções e do terreno, de acordo com a sua localização na planta genérica de valores, bem como o valor do metro quadrado da construção.

(...);

4.7.9 O sistema deve permitir a gestão do cadastro imobiliário de forma a diferenciar os imóveis rurais e urbanos, apresentando para o sistema tributário de acordo com suas especificações.

Conforme pode ser constatado nos documentos desta licitação, a contratação é de sistema SIG para gestão de cadastro imobiliário de municípios. Dessa forma, o que caracteriza como compatível e ou similar é a apresentação de atestados de Sistemas de Informações Geográficas envolvendo cadastro imobiliário.

Analisando os atestados técnicos apresentados, sendo eles: Governo do Estado de Rondônia; SEBRAE e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, partindo de uma leitura técnica, em nenhum deles fica demonstrado a prestação de serviços compatíveis com o fornecimento de SIG voltado ao Cadastro Imobiliário conforme citações diretas do Termo de Referência. (vide anterior).

Por mais que eles tenham desenvolvidos atestados de SIG na Web, em nada se assemelha a um SIG na Web de gestão de um cadastro imobiliário. E a razão é simples, pois até o momento eles nunca atuaram em um cadastro imobiliário dentro de um município, em decorrência, eles criaram para a apresentação da POC utilizando o município de Galvão-SC como exemplo.

Ora, como o Pregoeiro pode habilitar uma empresa que não possui atestados compatíveis com o objeto licitado, o termo compatível não deve se dar pela apresentação de uma parte do exigido, mas sim na essência do que se quer contratar. O pregoeiro então deveria ter tomado a cautela ao habilitar esta licitante sem antes checar e avaliar o conteúdo dos atestados de maneira literalmente técnica, para se certificar que as atividades prestadas sejam compatíveis com o objeto licitado.

Para detalhar melhor, segue a transcrição dos objetos dos atestados, apresentados para que fique claro que não há compatibilidade e muito menos similaridade nas atividades prestadas em detrimento do que se quer contratar:

Atestado Governo do Estado de Rondônia.

2- OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o Desenvolvimento Personalizado de Solução SIG, software público, onde todo material produzido é de propriedade intelectual do Estado, multiplataforma destinada a receber, relacionar, organizar e distribuir dados geográficos e literais em ambiente único de modo a possibilitar a pesquisa e recuperação de informações e edição de dados, baseada em requisitos e funcionalidades preestabelecidas, com implementação, treinamento operacional e transferência de tecnologia, na forma de ferramenta corporativa de monitoramento e gestão para subsidiar o Observatório de Desenvolvimento Estadual – ODE, em sua função de oferecer suporte à decisão ao Governo do Estado de Rondônia.

Atestado SEBRAE.

1.1. Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso de solução corporativa informatizada para processamento de dados geográficos, solução de informação geográfica servidora para operar em servidor Web, solução de informação geográfica Web para visualização e consumo dos dados da solução geográfica servidora, com serviços de instalação e configuração das soluções corporativas informatizadas contratadas, de três ambientes de trabalho: Ambiente de Produção, Ambiente de Treinamento e Ambiente de Testes; capacitação em de uso nas soluções corporativas informatizadas para processamento de dados geográficos, solução de informação geográfica servidora para operar em servidor Web, solução de informação geográfica Web para visualização e consumo dos dados da solução geográfica servidora, sob demanda; serviços especializados de consultoria em geotecnologia/geoprocessamento para desenvolvimento de cartogramas temáticos, consultas, relatórios, painéis de indicadores, mapas e gráficos, sob demanda; serviços de suporte técnico e garantia tecnológica por 12 (doze) meses, nos três ambientes de trabalho: Ambiente de Produção, Ambiente de Treinamento e Ambiente de Testes, para as soluções corporativas informatizadas contratadas.

Atestado PNUD.

2 OBJETO

O presente contrato teve por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento personalizado da Plataforma Web da Agenda 2030 com dados dos 54 (cinquenta e quatro) municípios da região Oeste do Paraná para que sejam monitorados os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio de indicadores a serem apresentados para o público em geral através de relatórios, gráficos, tabelas, mapas georeferenciados, infográficos, de forma interativa a nível de município, por microrregiões, e o agregado do Oeste do Paraná.

A plataforma foi desenvolvida baseada em requisitos e funcionalidades preestabelecidas, com implementação, treinamento operacional e transferência de tecnologia, na forma de ferramenta corporativa de monitoramento e gestão.

Para o projeto estavam previstas 3 linhas centrais de atuação:

- 1) Diálogos para o Desenvolvimento Territorial Sustentável: eixo no qual estarão centrados os esforços de mobilização, diálogo e participação social para construção de uma Agenda de Atuação Conjunta para os municípios da região;
- 2) Avaliação e Monitoramento: eixo no qual serão desenvolvidas atividades de diagnóstico e investigação, como a elaboração de um Diagnóstico Situacional Geral, de Microssimulações e de uma plataforma de base de dados;
- 3) Formação: eixo no qual serão desenvolvidas oficinas de formação para os gestores locais.

Sob a supervisão da Coordenação Geral do projeto, a TOQ Soluções desenvolveu atividades dentro do eixo 2: **Avaliação e Monitoramento**, desenvolvendo a Plataforma Agenda 2030 do Oeste do Paraná.

4 OS PRODUTOS DO PROJETO

O projeto foi dividido em 7 (sete) produtos os quais descrevemos a seguir:

- Produto 1 - Plano de Ação para desenvolvimento da plataforma;
- Produto 2 - Identidade visual e Arquitetura da Informação;
- Produto 3 - Projeto de estruturação do armazém de dados;
- Produto 4 - Protótipo funcional 1;
- Produto 5 - Protótipo funcional 2: Fase de testes;
- Produto 6 - Versão final da plataforma: Criação das rotinas de carga e checagem de dados;
- Produto 7 - Manual e documentação.

Vejam, está claro, cristalino e sem nenhuma margem para dúvidas, que a licitante não possui experiência compatível com o objeto desta licitação, pois em nenhum de seus atestados comprova que o sistema ofertado tenha sido desenvolvido para gestão do cadastro imobiliário, razão pela qual deve ser revista a decisão que considerou a empresa habilitada e considerá-la inabilitada.

Em Resumo:

Diante do exposto, fica evidenciado que os itens 6, 10, 18, 24, 30, 35, 36, 39, 42, 44 e 57 da prova de conceito não foram atendidos. Ainda assim, a comissão técnica aprovou o sistema mesmo desrespeitando o edital e a POC, que estão estritamente vinculadas, pois, primeiro, a licitante deixou de atender diversos itens, conforme já demonstrado, e, segundo, ter considerado atendido o item 57 que a licitante só conseguiu realizar por intermédio da interferência do membro da equipe técnica avaliadora, o que alterou o resultado da apresentação.

Entender de forma contrária e não respeitar o entendimento exposto no Edital significa, com todo o respeito, ofender o princípio da

vinculação ao edital disposto do art. 3º da Lei nº 8.666/93. E mais, nos termos do art. 41 da mesma Lei de Licitações, a ordem legal é ainda mais incisiva: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Com propriedade, arremata Marçal Justen

Filho²:

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração [...]. O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.

Ou seja, a exigência da POC e os quesitos nela designados como mandatários, devem ser apresentados na íntegra pela licitante, não cabendo ao avaliador decidir e permitir que um item seja apresentado ou que mesmo tendo problemas sejam aceitos, pois o edital é claro em definir quando do não atendimento do item, a licitante deve ser desclassificada.

Conforme consta nos autos, ficou evidenciado que a licitante em questão sequer possui atestados compatíveis com o objeto desta licitação e, ainda assim, o pregoeiro considerou a empresa habilitada, ou seja, em desatendimento as regras do próprio edital, que exige atestados de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Como se vê, a comissão manter a licitante TOQ habilitada implica em contumaz inobservância das normas aplicáveis à licitação, em especial pelo exposto no art. 3º, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual veda aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 765.

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Isso porque, ao sentir da peticionária e sempre com o elevado respeito, as exigências editalíssimas, deixaram de observar os princípios da Administração Pública, em afronta ao art. 3, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo teor prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A delimitação dos requisitos editalíssimos, por esta razão, impõe à Administração Pública a observância das normas e princípios licitatórios, conforme nos ensina a lição de Marçal Justen Filho³, para quem o “ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (de acordo com a vantajosidade adotada), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, afetem ou dificultem a competição”.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 93.

REQUERIMENTOS.

Diante dos fundamentos expostos nesta peça, requer digno-se Vossa Senhoria em acolher o presente recurso, a fim de que sejam reformadas as decisões tomadas pelo presidente da comissão técnica de avaliação da POC na qual aprovou o sistema apresentado, considerando neste ato a licitante TOQ Soluções em Informática LTDA-EPP desclassificada.

Que o Pregoeiro do CIGA reforme sua decisão quanto à fase de habilitação, considerando os fundamentos trazidos aqui os quais evidenciam que a licitante não possui atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta licitação, para fim de tornar a empresa TOQ Soluções em Informática LTDA-EPP inabilitada.

Que acolhido o presente recurso e decido pela inabilitação da licitante do certame, que seja convocada a empresa classificada em segundo lugar para fase subsequente.

Caso o entendimento não seja este, adotaremos as medidas judiciais cabíveis, inclusive junto ao TCE-SC e MP-SC, no qual uma via deste recurso será encaminhada.

Para acessar os vídeos da apresentação segue o link:
https://1drv.ms/u/s!AhZ-rGr4_4Yoh1Wrp748GQAbjpy-?e=jtKiq0

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina para Florianópolis, em
27 de junho de 2019.

Maptriz Consultoria e Tecnologia LTDA-ME.
CNPJ nº 80.921.489/0001-73

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FD2-1897-78E7-2701> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FD2-1897-78E7-2701



Hash do Documento

7E09FE6B0C47DD143B64F90E7350275B6A02642EA03E1308988F10A8F526E01F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2019 é(são) :

- Marina Machado De Rezende (Signatário) - 045.253.149-74 em
27/06/2019 16:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

